



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 076/2020**

(redação consolidada conforme Ato Normativo nº 83/2020)

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o estágio para estudantes em nível de pós-graduação e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual nº 205/2019 promoveu alterações nas normas que cuidam do Programa de Estágio Supervisionado do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a referida lei previu a possibilidade de estágio de nível superior em nível de pós-graduação;

**CONSIDERANDO** as experiências exitosas de outras instituições do sistema de justiça na oferta de estágio de pós-graduação;

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o estágio para estudantes em nível de pós-graduação.

**Art. 2º** O estágio em nível de pós-graduação será regido pelas normas do Provimento nº 092/2009 e do Provimento nº 221/2014.

**Art. 3º** O Provimento nº 092/2009 passa a vigor com as seguintes alterações:

**“CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Seção I

#### Do Programa de Estágio Supervisionado do Ministério Público do Estado do Ceará

**Art. 1º** [...]

**Art. 2º** [...]

I – [...]

f) designação de Comissão Especial ou contratação de pessoa jurídica para elaboração, aplicação e correção das provas de seleção de estagiários; (NR)

[...]

II – [...]

j) assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, com publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público; (NR)

[...]

**Parágrafo único.** Para a seleção de estagiários em nível de pós-graduação, não se aplica a exigência prevista no inciso II, alínea *a*, item 1.

### Seção II

#### Da Seleção e Credenciamento das Instituições de Ensino

**Art. 4º** [...]

### Seção III

#### Da Seleção dos Estagiários

**Art. 6º** [...]

## CAPÍTULO II

### DO ESTÁGIO

**Art. 8º** [...]



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 10-A** O estágio de pós-graduação será desempenhado por estudantes de programa de pós-graduação de instituições de ensino superior regularmente credenciadas no Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** O estágio de pós-graduação será desempenhado como estágio não obrigatório.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

**Art. 12** [...]

**Art. 13** A carga horária do estágio: (NR)

I – 5h diárias e 25h semanais, para estagiários em nível de graduação ou curso sequencial;

II – 6h diárias e 30h semanais, para estagiários em nível de pós-graduação.

§ 1º Nos dias de seus exames, o estagiário faz jus à redução de sua carga horária pela metade, mediante prévia ciência à chefia junto ao qual exerce o estágio e posterior comprovação da realização da prova pela Entidade de Ensino Superior. (NR)

§ 2º A carga horária do estagiário será cumprida na forma do Provimento nº 221/2014.

**Art. 14** [...]

**Parágrafo único.** O estudante que já tenha estagiado no Ministério Público do Estado do Ceará só poderá realizar novo estágio referente a outro curso.

**Art. 17-A** Além das vedações constantes na Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e na Resolução nº 42/2009, ao estagiário de pós-graduação é vedado:



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- I – exercer a advocacia, ainda que a título gratuito;
- II – exercer atividade de estágio em outra instituição, pública ou privada.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### **Art. 20 [...]** ”

**Art. 4º** O Provimento nº 221/2014 passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** A jornada de estágio dos estagiários remunerados do Ministério Público do Estado do Ceará, selecionados por meio de processo seletivo realizado pelo Núcleo Gestor de Estágio, será de:  
(NR)

- I – 5h diárias e 25h semanais, para estagiários de nível de graduação;
- II – 6h diárias e 30h semanais, para estagiário de nível de pós-graduação.

##### **Art. 4º [...]**

§ 1º A chefia imediata, desde que não acarrete prejuízo à continuidade do serviço público, poderá solicitar a qualquer tempo, por escrito e motivadamente, diferenciação de horário ao Núcleo Gestor de Estágio, observando o cumprimento da respectiva carga horária. (NR)

##### **Art. 10 [...]**

VIII - [Revogado].

§ 1º Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de solicitação do recesso remunerado, através da chefia imediata, atestado médico, atestado de óbito, certidão de casamento, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

serviço militar ou atestado de doação de sangue ao Núcleo Gestor de Estágio. (NR)”

**Art. 5º** Fica revogado o inciso VIII do art. 10 do Provimento nº 221/2014

~~**Art. 6º** A alteração de carga horária para estágio em nível de graduação, de que trata este ato normativo, não se aplica àqueles estagiários que, na data da vigência deste ato, já tenham celebrado termo de compromisso de estágio.~~

**Art. 6º** A alteração de carga horária para estágio em nível de graduação, de que trata este ato normativo, será aplicada apenas aos estagiários aprovados em seleção realizada após o início da vigência deste ato normativo. (redação dada pelo Ato Normativo nº 83/2020)

**Art. 7º** Os convênios com instituição de ensino superior para oferta de estágio que, na data da vigência deste ato normativo, já tenham sido celebrados somente serão aditivados por ocasião da seleção de estagiário em nível de pós-graduação.

**Parágrafo único.** Os demais convênios serão alterados por ocasião de sua renovação.

**Art. 8º** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Coordenação do Núcleo Gestor de Estágio.

**Art. 9º** Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza/CE, 3 de fevereiro de 2020.

**MANUEL PINHEIRO FREITAS**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 7 de fevereiro de 2020.